**PROJETO LEI Nº 03/09**

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos doadores voluntários de sangue que estejam desempregados, nas condições que especifica”.

 A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta a seguinte **LEI**:

 **Art. 1.º -** Fica o doador de sangue às instituições públicas municipais ou conveniadas à cidade de Santa Bárbara d’Oeste, isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundações Públicas.

 **§ 1º** Para o doador de sangue ter direito à isenção, terá que comprovar a doação através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato da inscrição, ao passo que a doação não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses antes da data final das inscrições.

**§ 2º** Ainda, para que o doador de sangue tenha direito à isenção de que trata o artigo 1º, ele esteja desempregado no ato da inscrição em concursos públicos, ou seja, sua CTPS esteja sem registro.

 **Art. 2º -** Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto nesta lei, somente a doação promovida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou pelo Município,

 **Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 7 de janeiro de 2009.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**

**“Kadu Garçom”**

**- Vereador –**

**(Fls. 2 – Projeto de Lei n.º 03/09)**

**JUSTIFICATIVA:**

É importante considerar a dificuldade dos bancos de sangue manter seus estoques em níveis seguros para atendimento imediato à população, sobretudo em épocas específicas como festas de final de ano e carnaval.

Em Santa Bárbara d’Oeste, a Campanha de Doação de Sangue é uma realização mensal da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara d'Oeste, em parceria com o Hemocentro da Unicamp e o Lions Clube de Santa Bárbara d'Oeste (dos bairros Centro e Jardim Pérola) onde, em média, são coletadas 45 bolsas de sangue por mês.

As doações de sangue, como atos nobres e humanitários, devem ser voluntárias e, assim sendo, a presente propositura não se refere à recompensa, mas tende a propiciar maior publicidade ao assunto incentivando a solidariedade através do ato de doar, já que não se trata de incentivo à negociação de sangue, não infringindo, portanto, o art. 199, § 4º da Constituição Federal, que declara: “A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização”.

É oportuno ressaltar também a grande falta de sangue para a realização de cirurgias, considerando-se que a existência de lei municipal que disponha requisitos em promoção de doações como esta, associando ao incentivo a pessoas que gostariam de participar de concurso público municipal e que, às vezes, as condições financeiras não lhes permitem, seria um grande alerta a toda a população no que se refere à seriedade e importância de projetos que visem à saúde pública, nas esferas fisiológica, mental e social.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 7 de janeiro de 2009.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**

**“Kadu Garçom”**

**- Vereador -**